



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 16 / 02 / 11

Epagri
Conseição de Maria Luges Rodrigu
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Hetun
para relatar.

Em 16 / 02 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 29

PROCESSO AL – 126/11

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 05 / 04 / 11	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera o dispositivo da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do ICMS, e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

A matéria trata-se de apropriação de crédito meramente financeiros decorrentes de entradas de mercadorias ou serviços que não estão vinculados a operações ou prestações subseqüentes tributadas pelo ICMS.

O Projeto de Lei em análise vira atender ao disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996, a inclusão, no Anexo Único da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

Presidente da Comissão de	
Justiça	

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de março de 2011.**

Antônio Filho

Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator

Antônio Filho
Relator

Concedido vista ao processo
do Dep. *Antônio Filho*
Em, 29 / 03 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI – 29/2010

PROCESSO AL – 126/11

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

Matéria em Reexame

Após a apreciação do parecer pela Comissão, O Governo do Estado encaminhou ofício aditivo, dando nova redação ao art. 3º da seguinte forma:

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 138, de 29 de dezembro de 2010.

Pelo que opinamos pela aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de Abril de 2011.**

Dep. **HÉLIO ISAIAS**

Relator

Helio Isaias
subten

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>31</u> / <u>05</u> / <u>11</u>
Presidente da Comissão de
<i>Justica</i>

[Assinaturas]